

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo nº. 24/016-CC

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor [REDACTED], Sr. [REDACTED], que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o (a) [REDACTED], devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], Estado Civil [REDACTED], portador(a) do RG nº. [REDACTED]/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte vertical e horizontal, acessos e materiais, visando o serviço de pintura da fachada do Salão de Jogos do Sesc CTSLG - Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari, localizado na Avenida do Contorno, 1760 – Lagoa Funda, Guarapari/ES;

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação – **24/016-CC** e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da contratada e demais documentos do processo administrativo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por: [REDACTED]

2.2. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, por meio do técnico/colaborador ora designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:

- a. Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;
- b. Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos pertinentes à contratação, apresentando as devidas justificativas;
- c. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

2.3. O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA;

2.4. A CONTRATADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e soluções de que o cedente/contratante necessitar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará à contratada, pela execução completa do objeto, o valor de R\$..., conforme Proposta de Preços, desde que a fiscalização verifique a observância de todas as exigências previstas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos;

3.1.1. O Sesc efetuará pagamentos mensais com base na execução do objeto, considerando as medições das etapas concluídas e aprovadas pela fiscalização no mês em questão. Esses pagamentos serão feitos de acordo com os preços unitários estabelecidos na planilha orçamentária, apresentada junto à proposta comercial;

3.1.2. A empresa contratada deverá fornecer à Fiscalização uma planilha resumo da medição referente ao mês, um relatório fotográfico contendo imagens de cada item da planilha durante a execução dos serviços, com a quantidade adequada para mostrar o progresso do item;

3.1.3. Após a aprovação dos quantitativos e valores por parte da Fiscalização, a Contratada poderá emitir a nota fiscal;

3.1.4. A medição do item não será determinada apenas pelo fornecimento do material, mas sim pela completa execução do quantitativo planejado. Isso é válido, exceto em situações em que o próprio serviço consiste no fornecimento e/ou instalação de materiais e equipamentos;

3.1.5. O item de Administração Local será pago em percentual proporcional ao valor da medição.

3.2. Tendo sido executados integralmente os serviços que compõem o objeto do contrato e estando este, em condições de ser recebido, inclusive com resolução das pendências porventura formalizadas pela fiscalização em *check list's* elaborados ao longo da execução contratual, e com a entrega de todos os documentos correlatos ao objeto, a Contratada deverá comunicar à Fiscalização a conclusão da execução do objeto a fim de que seja realizada vistoria para fins de recebimento definitivo provisório/ definitivo.

3.3. A Fiscalização só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas e demais definições constantes no Termo de Referência e seus anexos. Os serviços que não reunirem tais condições serão rejeitados, cabendo à Contratada todos os ônus da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas para sua correção, dentro do prazo de execução do contrato. Não será admitido o recebimento provisório/ definitivo de serviço inconcluso.

3.4. Do Recebimento Provisório:

3.4.1. Constatada a condição de conclusão do objeto através de vistoria pela Fiscalização, o Termo de Recebimento Provisório será emitido pela Fiscalização em até 10 (dez) dias corridos após a comunicação por escrito da Contratada, informando sobre a conclusão do objeto do

contrato. Nesse período, a Fiscalização realizará uma vistoria técnica no local e será gerado um Relatório de Vistoria apontando as pendências existentes e anexado ao Termo;

3.4.2. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas dos serviços ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida acima, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo de execução contratual;

3.4.3. Quando os serviços estiverem totalmente de acordo, não será necessária a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3.5. Do Recebimento Definitivo:

3.5.1. A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório para sanar as pendências apontadas no Relatório de Vistoria. Ao final desse prazo, será realizada nova vistoria para conferência da execução dos serviços, realizada pela equipe técnica da Gerência de Projetos Estruturantes e Engenharia, distinto do fiscal titular deste Contrato com vista a emissão do Termo de Recebimento Definitivo

3.5.2. O não retorno com a programação da solução das correções apontadas, no prazo constante da notificação, caracterizará descumprimento contratual decorrente de atrasos relacionados ao pleno atendimento às especificações e qualidade contratadas, ficando a Contratada sujeita a aplicação das sanções cabíveis.

3.5.3. Será exigido da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra;

3.5.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, dar-se-á prosseguimento a restituição da garantia, em caso da modalidade caução;

3.6. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

3.7. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.8. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;

3.9. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. É vedado à contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

a. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;

- b. Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- c. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- d. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- e. Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
- f. Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.

4.2. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

4.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

4.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

- a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
- b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
- c. A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

4.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

4.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

4.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

4.4. Identificado possível inadimplemento, a contratante notificará a contratada para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

4.4.1. Esgotado o prazo da contratada, com ou sem manifestação, a contratante elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

4.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à contratante.

4.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

4.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela contratante, dos demais contratos vigentes com a contratada;

4.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela contratante excedam o valor da multa fixada;

4.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo contratante e da garantia contratual prestada pela contratada, quando houver.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Determinar mão de obra previamente treinada e qualificada para a execução dos serviços;

5.2. A estadia, transporte e alimentação dos colaboradores da Contratada são de responsabilidade da mesma.

5.3. Cumprir o prazo previsto para a obra, incluindo todas as etapas e serviços;

5.4. Fornecer planejamento prévio das atividades a serem executadas para a fiscalização do Sesc/ES informando as etapas e o prazo de execução das atividades;

5.5. Ter conhecimento técnico e dominar todas as exigências de normatização e regulamentos referentes à execução dos serviços em referência;

5.6. Manter-se informada sobre as condições de execução do contrato, de modo a garantir o cumprimento das obrigações descritas;

5.7. Emitir RDO (Relatório Diário de Obras) e registrar todas as informações importantes e de possíveis repercussões nos aspectos técnicos do contrato, preenchido sistematicamente com a descrição dos serviços executados, etapas em andamento, materiais fornecidos, condições climáticas, efetivo seus e de subempreiteiros e equipamentos disponíveis, bem como averiguar o registro de fatos relevantes que possam fundamentar eventuais requisições de prazos e aditivos, devendo ser assinado pelo Engenheiro Responsável da Contratada e pela Fiscalização. Das anotações feitas, poderá a Fiscalização discordar, observar e solicitar providências;

5.8. Conhecer detalhadamente o objeto dos serviços, inclusive projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, assim como as peculiaridades da aplicação;

5.9. Controlar os materiais que entram no local para fins de execução dos serviços, analisando sua qualidade e compatibilidade com as especificações e projetos;

5.10. Dar conhecimento à Contratante, formalmente, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, divergências nas especificações;

5.11. Fornecer mensalmente, para liberação de pagamento, junto com as medições, além de toda documentação contábil prevista, a lista de funcionários atualizada da empresa e de seus subempreiteiros, quando for o caso, inclusive com a documentação contábil dos subempreiteiros;

5.12. Atuar tecnicamente auxiliando a equipe do Sesc/ES designada para fiscalização do contrato, responsabilizando-se pela garantia de observância e obediência das normas técnicas vigentes;

- 5.13. Registrar, acompanhar e controlar os quantitativos de cada serviço executado, objetivando assessorar a equipe designada pelo Sesc/ES em relação aos pagamentos;
- 5.14. Observância e obediência às condições contratuais e às legislações fiscais e trabalhistas;
- 5.15. Acompanhar as licenças e alvarás exigidos para execução dos serviços em todos os órgãos envolvidos, quando estes forem necessários, e contatar a Prefeitura Municipal de Guarapari responsabilizando a Contratante pelo pagamento das taxas, para os trâmites de liberação do alvará de execução de pequenas obras, referente execução dos serviços;
- 5.16. A Contratada ficará responsável por realizar atas quando das visitas da equipe do Sesc à obra, assim como nas reuniões pertinentes ao objeto. Essas atas deverão ser registradas em “Livro Ata” e as cópias das mesmas devem ser remetidas em até 2 (dois) dias úteis à Fiscalização para conhecimento, quando necessário;
- 5.17. Elaborar pareceres técnicos sempre que necessário ou exigido pelo Sesc/ES;
- 5.18. Comunicar-se, prévia e continuamente, com a equipe do Sesc/ES a fim de resolver todas as possíveis pendências durante a execução dos serviços e dirimir eventuais dúvidas que possam vir a ocorrer;
- 5.19. Realizar demais atribuições necessárias e indispensáveis à eficiente e efetiva prestação dos serviços solicitados;
- 5.20. Proceder o registro do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA/CAU, nos termos da legislação própria, sem custo adicional ao Sesc/ES;
- 5.21. Reparar ou refazer, a seu custo, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução dos serviços;
- 5.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Sesc/ES ou a terceiros, decorrentes da sua culpa na execução do contrato;
- 5.23. A Contratada deverá instruir seus colaboradores quanto a uso das dependências da unidade, solicitando que os mesmos utilizem apenas trajetos pré-determinados e que não fiquem vagando por outras áreas que não sejam relacionadas as suas atividades, ou ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho. Deverão ser respeitadas todas as normas da unidade do CTSLG.
- 5.24. São obrigações da contratada, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:
- a. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;
 - b. Credenciar e manter preposto para representá-la junto à contratante, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
 - c. Manter atualizados, junto à contratante, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;
 - d. Aceitar a inspeção e fiscalização da contratante e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;
 - e. Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária a boa execução do objeto;

- f. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- h. Indenizar a contratante e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;
- i. Excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;
- j. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.25. O exercício pela contratante do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;
- b. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;
- c. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
- d. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da contratada, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de execução dos serviços de **90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço;**

7.1.1. O prazo de mobilização é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da reunião de kick-off. Nesse período, todas as licenças e documentações de obra deverão ser providenciados e entregues ao Sesc. Só será autorizado o início da obra após a efetiva entrega da documentação, sob pena de aplicação de penalidade caso o prazo seja descumprido;

7.1.2. A escala a ser desenvolvida será de inteira responsabilidade da Contratada, assim como os custos decorrentes com trabalhos em horários extraordinários (sábados, domingos, feriados e períodos noturnos) caso necessário por qualquer outra eventualidade e alheio à vontade do Sesc/ES, devendo estes estar inclusos na proposta, para que seja mantido o prazo e valor contratual;

7.1.3. Despesas de transporte, estadia e alimentação, bem como os materiais e mão de obra necessárias serão de responsabilidade do Contratada.

7.2. Além dos prazos de execução previstos, como forma de possibilitar às partes na realização dos procedimentos finais de ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento;

7.2.1. A vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.3. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024;

7.4. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

8.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo:

- a. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
- b. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;
- c. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

8.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

8.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção da Fundação Getúlio Vargas – FGV (INCC-DI) ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo;

8.3.1. O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da proposta;

8.4. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela contratada em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à contratante a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte da Contratante, os seguintes:

- a. O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;

- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
- e. A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante:

- a. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- b. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

9.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

9.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a. Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b. Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c. Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d. Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e. Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f. Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

9.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGIME JURÍDICO

10.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

10.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

10.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

11.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

11.3. Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº. **24/016-CC** e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº. 1.593/24;

11.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



MANUTENÇÃO